PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO DE ATOS E CONTRATOS
Praça Américo Lopes - Pilar, 91
Ouro Preto - Minas Gerais, CEP: 35400-000
Telefone: (31) 3559-3260

JULGAMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS PELA AUTORIDADE SUPERIOR

Ref. Tomada de Preços 013/2022

Objeto: Recursos interpostos pelas empresas PGM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, LMS CONSTRUTORA EIRELI, e GMP CONSTRUÇÕES LTDA requerendo a inabiltação das empresas FHM COMÉRCIO EIRELI e CONSTRUTORA FREIRE E FREIRE LTDA. IMPROCEDÊNCIA.

RELATÓRIO:

A Prefeitura Municipal de Ouro Preto promoveu licitação na modalidade Tomada de Preços para contratação de empresa para execução de serviços de conservação, limpeza e manutenção em cemitério municipais.

As empresas PGM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, LMS CONSTRUTORA EIRELI e GMP CONSTRUÇÕES LTDA, apresentaram recursos administrativos em face da decisão que habilitou as licitantes FHM COMÉRCIO EIRELI e CONSTRUTORA FREIRE E FREIRE LTDA.

Em apertada síntese as empresas alegam:

- 1° que a empresa FHM COMÉRCIO EIRELLI não apresentou balanço patrimonial em conformidade com a qualificação econômico financeiro exigida no edital, que prevê que o balanço exigido deverá ser apresentado em publicação feita na imprensa ou em cópia reprográfica das páginas do Livro Diário onde se acha transcrito, acompanhado de cópia reprográfica de seus "termo de abertura" e "termo de encerramento", documentos comprobatórios de registro na Junta Comercial ou devidamente chancelada pelo correspondente orgão de registro permanente;

- 2° que a empresa FREIRE E FREIRE LTDA. Apresentou balanço patrimonial possivelmente fraudulento, que não encontra correspondência com a realidade contábil da empresa; assim como que a empresa não pode ser considerado ME ou EPP para fins de usufruto dos benefícios previstos na LC 123/2006;

Por outro lado, em sede de contrarrazões:

- 1° a empresa FHM COMÉRCIO EIRELLI contesta os argumentos das recorrentes e afirma que possui balanço patrimonial em perfeita consonância com a previsão da legislação pertinente, possuindo o documento um total de 17 (dezessete) páginas, todas devidamente autenticadas eletronicamente pela JUCEMG, no Livro n° 22/425.310-7 do dia 18/08/2022. Neste sentido, apresentou anexa às contrarrazões documentação que comprova o alegado.

- 2º a empresa FREIRE E FREIRE LTDA. alega que houve um equívoco do contador no preenchimento do balanço patrimonial e no cálculo dos índices contábeis, e informa que não houve qualquer intenção de fraudar o processo licitatório. Ademais, alega que requereu os benefícios de ME ou EPP tendo por critério os valores que foram rendendo ao longo dos anos.

JULGAMENTO:

Após análise do conteúdo recursal, tempestivamente apresentados, verificação da exatidão e cumprimento de todos os procedimentos previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, assiste razão ao DACAD quanto aos argumentos apresentados para proferir sua decisão.

Isto posto, decide conhecer dos recursos apresentados pelas empresas PGM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, LMS CONSTRUTORA EIRELI, e GMP CONSTRUÇÕES LTDA, considerando-os improcedentes, decidindo-se pela habilitação da empresa FREIRE E FREIRE LTDA., em razão da impossibilidade legal de exigir demonstrativo de balanço, bem como habilitação da empresa FHM COMÉRCIO EIRELLI, uma vez que apresentou documentação econômico-financeira de acordo com as determinações do edital e do art. 31 da Lei 8.666/93.

Ouro Preto, 01 de fevereiro de 2023.

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito Municipal de Ouro Preto